



Número: **0806538-70.2018.8.14.0000**

Classe: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

Órgão julgador colegiado: **Seção de Direito Privado**

Órgão julgador: **Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

Última distribuição : **27/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0806538-70.2018.8.14.0000**

Assuntos: **Ato Atentatório à Dignidade da Justiça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AMAZON HEVEA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (SUSCITANTE)		RENATO NAZARETH LOBATO FERNANDEZ NETO (ADVOGADO)	
BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] (MENOR INFRATOR)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16400 11	16/04/2019 18:48	Decisão	Decisão

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806538-70.2018.8.14.0000

AGRAVANTE: AMAZON HEVEA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

AGRAVADO: BANCO DA AMAZONIA S/A

RELATORA: DESª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Vistos etc.

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos de Cumprimento de Sentença n.º 00006715-02.1999.8.14.0301.

Ocorre que, da leitura das razões recursais constato que foram interpostos 08 (oito) agravos de instrumento vinculados ao processo originário, tendo sido o primeiro recurso (Código SAP 201330193595) analisado e julgado pelo Des. Constantino Augusto Guerreiro na data de 13 de setembro de 2013.

Diante disso, o referido Desembargador é prevento para relatar o presente recurso, nos termos do art. 930, parágrafo único, do NCPC e o art. 116, do RITJPA:

NCPC

Art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade.

Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.

RITJPA

Art. 116. A distribuição da ação ou do recurso gera prevenção para todos os processos a eles vinculados por conexo, continência ou referentes ao mesmo feito.



Do mesmo modo, cito precedentes do TJPA:

DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO: EMENDA REGIMENTAL N.º 5/2016 PROMOVEU REORGANIZAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO ENTRE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO – INOCORRÊNCIA DE SUPRESSÃO DE ÓRGÃO JULGADOR - RECURSO PARADIGMA NÃO CONHECIDO NA VIGÊNCIA DO CPC/1973 E DO REGIMENTO INTERNO DE 2007 QUE NÃO PREVIAM A PREVENÇÃO PARA OS RECURSOS SUBSEQUENTES – AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ÉGIDE DO NOVO CPC E DO REGIMENTO INTERNO DE 2016 E DO CPC/2015 – ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC/2015 – AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO ENTRE RECURSO CONHECIDO OU NÃO – TEMPUS REGIT ACTUM – DÚVIDA DIRIMIDA – DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA DESEMBARGADORA SUSCITANTE

1. **Dúvida não manifestada sob a forma de conflito em Agravo de Instrumento:**
2. **Análise do feito a partir do Direito Intertemporal, Teoria do Isolamento dos Atos Processuais e Princípio Tempus Regit Actum.**
3. **O art. 5º da Emenda Regimental n.º 05/2016 e art. 43 do Código de Processo Civil cuidam de extinção de Órgão Julgador e não de reorganização e especialização regimental, a qual, nesta Corte, promoveu a separação de matéria entre Direito Público e Privado, não havendo a supressão de órgão com competência recursal, à vista da substituição das Câmaras Isoladas pelas Turmas.**
4. **O recurso apontado como paradigma pelo Desembargador Suscitado não fora conhecido, porquanto prejudicado por perda superveniente de interesse de recursal, em 20/10/2015, pela Desembargadora Suscitante, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil de 1973. Decisão fora proferida sob a égide do Regimento Interno de 2007 (art. 104, V, b RITJEP-2007).**
5. **A análise comparativa do CPC/1973 com o CPC/2015, induz que a distribuição do primeiro recurso capaz de prevenir o relator para os demais recursos ou incidentes do mesmo processo ou de processo conexo, somente passou a vigorar a partir da vigência deste, e, assim, não obstante o art. 104 do RITJE/PA-2007, vigente à época do julgamento do recurso paradigma, não prevenir a competência da Desembargadora Suscitante, A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO MESMO FEITO JÁ SOB A ÉGIDE DA NOVEL LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL INDUZ A SUA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º**



0802247-27.2018.814.0000, UMA VEZ QUE O ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 NÃO FAZ DIFERENÇA SE O RECURSO FOI CONHECIDO OU NÃO.

6. OS REGIMENTOS INTERNOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA INDICAM SOLUÇÃO PELA COMPETÊNCIA DO RELATOR DO PRIMEIRO RECURSO, INDEPENDENTE SE INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO OU DO ANTIGO CPC, RESSALTANDO QUE O SUPREMO TRIBUNAL JÁ PREVÊ EM SEU REGIMENTO INTERNO A PREVENÇÃO DO RELATOR DO PRIMEIRO RECURSO INDISTINTAMENTE DESDE 2009 (ART. 69), POR FORMA DA EMENDA REGIMENTAL N.º 34, NO QUE FOI SEGUIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 71).

7. Observância da Constituição Federal e do próprio Código de Processo Civil, uma vez a ser a Prevenção regra de Distribuição, seja na ação, fase de cumprimento ou conexão.

8. Princípio do tempus regit actum e Teoria do Isolamento dos atos processuais.

9. Dúvida Não Manifestada sob a forma de Conflito dirimida. Relatoria do Agravo de Instrumento n.º 0802247-27.2018.814.0000 deve recair sobre a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Filomena Buarque, pelo critério da Prevenção.

(DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO no AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0802247-27.2018.814.0000, Relatora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES)

Ante o exposto, declaro-me incompetente para analisar o presente recurso, na forma do art. 116 e 120 do RITJPA.

Remetam-se os autos à Vice-Presidência para que proceda a redistribuição.

INT.

Belém (PA), 16 de abril de 2019.



MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora Relatora

